

**SUPREMACIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA: O PAPEL
DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO ESTADO
BRASILEIRO**

*CONSTITUTIONAL SUPREMACY AND DEMOCRACY: THE ROLE
OF CONSTITUTIONALITY CONTROL IN THE BRAZILIAN STATE*

BEZERRA CANTALICE, Jamile¹

FERREIRA OLIVEIRA, Rodrigo Anderson²

BARBOSA SILVA, Walberto³

INTRODUÇÃO: A democracia constitucional brasileira encontra respaldo no controle de constitucionalidade, instrumento essencial à preservação da ordem jurídica e à limitação do poder político. Para compreendê-lo, faz-se necessária uma retomada histórica do constitucionalismo, cujas origens remontam à Antiguidade Clássica. Segundo Karl Loewenstein (s.d., p. 154), já entre os hebreus havia tentativas de organização política baseadas na limitação do poder absoluto. Desde então, o constitucionalismo passou a representar a construção de instituições que restringissem o arbítrio estatal e garantissem as liberdades individuais, consolidando-se como fundamento do Estado de Direito.

OBJETIVOS: Este trabalho tem como objetivo analisar o controle de constitucionalidade como mecanismo de fortalecimento da democracia no Brasil, com ênfase em seu papel na limitação do poder político e na preservação da supremacia da Constituição Federal de 1988. Propõe-se, para tanto, uma abordagem conceitual, histórica e normativa, destacando os modelos de controle adotados no ordenamento jurídico brasileiro e sua contribuição à consolidação do regime democrático.

DESENVOLVIMENTO: O constitucionalismo associa-se à valorização da Constituição como instrumento para conter o poder estatal e assegurar direitos

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB/PB), Pós-graduanda em Advocacia Trabalhista e Previdenciária, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP), Mestre em Extensão Rural (UNIVASF - Juazeiro/BA); e, Especialista em Extensão Universitária e Desenvolvimento Sustentável (UFPB). João Pessoa – PB.

² Graduado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), e, especialista em Ordem Jurídica e Cidadania, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMIP). João Pessoa – PB.

³ Orientador. Doutor em Educação (UFPB – João Pessoa/PB), Mestre em Educação (UFPB – João Pessoa/PB); e, Especialista Psicopedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Docente do Curso de Graduação área de Tecnologias Educacionais e Processos de Aprendizagem da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) Sumé/PB. E-mail: walberto.barbosa@professor.ufcg.edu.br

SUPREMACIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA: O PAPEL DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO ESTADO BRASILEIRO

BEZERRA CANTALICE, Jamile; FERREIRA OLIVEIRA, Rodrigo Anderson; BARBOSA
SILVA, Walberto

fundamentais. Para Loewenstein (s.d., p. 154), o constitucionalismo cria meios institucionais que limitam governos arbitrários, sustentando uma organização política legítima. Nesse cenário, o controle de constitucionalidade configura-se como o mecanismo que verifica a conformidade das normas infraconstitucionais com a Constituição Federal. Normas compatíveis são consideradas constitucionais; as incompatíveis, inconstitucionais. Tal controle assegura a supremacia constitucional, princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. A Constituição de 1988 adotou o modelo misto de controle, integrando o controle difuso, exercido por qualquer juiz diante de um caso concreto, e o controle concentrado, de competência do Supremo Tribunal Federal em ações abstratas. Esse modelo pressupõe a rigidez constitucional, prevista no art. 60 da CF, o que reforça a estabilidade normativa. A inspiração nos modelos norte-americano e europeu conferiu ao sistema brasileiro maior abrangência e efetividade na defesa da ordem constitucional.

CONCLUSÃO: O controle de constitucionalidade é um dos principais pilares do Estado Democrático de Direito no Brasil. Ao garantir a supremacia da Constituição e limitar o exercício arbitrário do poder, ele fortalece os princípios democráticos e assegura a legalidade. Sua consolidação revela-se essencial à manutenção da justiça, da estabilidade institucional e da efetiva proteção dos direitos fundamentais.

170

REFERÊNCIAS

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LOEWENSTEIN, Karl. Teoria da Constituição. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, [s.d.].

Submetido em: 06.05.2025

Aceito em: 16.05.2025